

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES AO BANCO DA AMAZÔNIA S/A PARA O PERÍODO DE 01/09/2012 A 31/08//2013, EM ACORDO A SER FIRMADO ENTRE O BANCO E O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELEÇIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO.

PARTE I – CLÁUSULAS A SEREM RE-RATIFICADAS

Wilson Evaristo
Diretor de Gestão de Recursos
DIREC
2012

CLAUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL - além do índice de reajuste salarial estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho FENABAN 2012/2013 o Bancb reajustará o salário dos empregados no valor que adicionado ao reajuste da FENABAN perfaça um percentual de 23% (vinte e três por cento) a ser aplicado: a) em todas as faixas do Vencimento Padrão; b) Sobre todas as demais verbas remuneratórias e do Valor de Referência de Mercado (VRM); c) sobre todas as cláusulas de natureza social com efeito econômico, acordadas por ocasião do ACT 2011/2012.

Parágrafo Único - O Banco se compromete a repor as perdas salariais de julho de 1994 até os dias atuais na ordem de 6% ao ano durante um período de 10 anos até que as referidas perdas estejam devidamente sanadas a partir de 1º de setembro de 2022.

CLÁUSULA 2a - ADIANTAMENTO DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO - O Banco, na primeira quinzena de fevereiro, efetuará o pagamento, a título de adiantamento do 13º salário, da metade da remuneração recebida pelo empregado no mês anterior.

Parágrafo Único - Se requerido, o Banco pagará o adiantamento também para os empregados que gozarem férias em janeiro de cada ano.

CLÁUSULA 3a - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - O Banco fornecerá, mensalmente, aos seus empregados, a partir de 01 de setembro de 2012, a título de auxílio-alimentação, 22 (vinte e dois) tíquetes no valor unitário de R\$ 28,30 (vinte e oito reais e trinta centavos), podendo, a critério do Banco, para melhor atender os empregados, adotar outra tecnologia para disponibilizar esse benefício.

Parágrafo Primeiro - O auxílio-alimentação não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei n. 6.321, de 14/04/1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTB nº. 1.156, de 17/09/93 (D.O.U de 20/09/93).

Parágrafo Segundo - Os tíquetes referidos no "caput" poderão ser também, substituídos por cartão eletrônico, com a disponibilidade mensal na forma prevista no "caput" desta cláusula, nas localidades em que esse meio de pagamento seja normalmente aceito pelos estabelecimentos comerciais conveniados. Entretanto, havendo comprovada dificuldade de aceitação normal pelos estabelecimentos conveniados, o cartão será revertido para tíquetes alimentação ou dinheiro.

CLÁUSULA 4a - CESTA-ALIMENTAÇÃO - O Banco concederá aos seus empregados, cumulativamente com o benefício previsto na Cláusula anterior, cesta-alimentação, no valor mensal de 01 (um) salário mínimo, observado o disposto nos parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula 3ª.

CLÁUSULA 5a - ADICIONAL NOTURNO - A jornada de trabalho em período noturno, assim definido o prestado entre as vinte e duas horas e seis horas, será remunerada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora diurna.

Parágrafo Único - O adicional noturno será incorporado ao Vencimento Básico dos empregados que os percebem na proporção de 20% por ano completo.

CLÁUSULA 6a - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE - O Banco efetuará o pagamento de adicional de insalubridade ou de periculosidade, sempre que na prestação de serviços se verificar o seu enquadramento nas atividades ou operações insalubres ou perigosas, por meio de realização de perícia por perito do Ministério do Trabalho ou equipe de saúde da Empresa, no local de trabalho, com o objetivo de caracterizar, classificar ou determinar atividade insalubre ou perigosa, conforme disposto na legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - O fato de o empregador pagar este adicional não o eximirá da melhoria das condições de trabalho, até a eliminação do risco.

Parágrafo Segundo - As entidades sindicais acompanharão a perícia.

CLÁUSULA 7a - AUXÍLIO-CRECHE - O pagamento do auxílio-creche que, a critério do empregado, poderá ser revertido para complementação do pagamento de empregadas domésticas independentemente de comprovação, será de 1 (um) salário mínimo por filho de bancário ou bancária, filho adotivo ou menor sob guarda ou tutela (estas duas últimas mediante documento judicial), devidamente registrado no Banco, observando-se o lapso temporal de 83 meses, excetuado do limite de tempo ali previsto o filho portador de enfermidade mental e/ou física incapacitante.

Parágrafo Primeiro - Fica estendido o direito de auxílio-creche aos filhos portadores de AIDS e neoplasias malignas, devendo, neste último caso, haver apresentação anual de laudo médico.

Parágrafo Segundo - No caso de filho portador de enfermidade mental e/ou física incapacitante será assegurado o valor de 02 (duas) vezes o auxílio-creche.

Parágrafo Terceiro - Não será admitido o pagamento de mais de uma quota/mês pelo mesmo filho, filho adotivo ou menor sob guarda ou tutela.

Parágrafo Quarto - No caso de filho adotivo, a concessão do auxílio terá início a contar da data de emissão do Termo de Adoção ou Provisório (Termo de Guarda, Sustento e Responsabilidade, desde que nele conste a finalidade de abertura de processo de adoção) e, no caso de guarda ou tutela, a partir da data de emissão do documento judicial.

Parágrafo Quinto - Em quaisquer casos, o benefício de que trata esta Cláusula só será pago a partir e inclusive da data do requerimento do empregado, devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios das situações acima mencionadas.



CLAUSULA 8ª - SALÁRIO EDUCAÇÃO - O Banco a cada empregado benefício financeiro como auxílio a educação para cada filho acima de sete anos e até a conclusão do ensino médio no valor de ½ salário mínimo.

CLÁUSULA 9ª - AUXÍLIO FUNERAL - O BANCO concederá aos seus empregados, auxílio funeral no valor de R\$ 1.032,40 (um mil e trinta e dois reais e quarenta centavos), pelo falecimento do cônjuge do empregado e de filhos menores de 18 anos. Igual pagamento será efetuado aos dependentes de empregado que vier a falecer. Em qualquer das situações será exigível a apresentação do devido atestado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o óbito.

Parágrafo Único - A empresa abrangida por esta convenção que já concede o benefício, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada, da qual seja patrocinador, fica desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos para os empregados.

CLÁUSULA 10ª - AJUDA PARA TRANSPORTE EM HORÁRIO NOTURNO - O Banco indenizará, mediante comprovação, os gastos relacionados com transporte para empregados que desempenhem tarefas relacionadas aos serviços de compensação, de processamento de dados e de eletricidade, cujo turno de trabalho tenha início ou término no horário compreendido entre 22h:00 de um dia e 7h:00 do dia subsequente.

CLÁUSULA 11ª - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE - O Banco abonará a falta ao serviço para os seus empregados estudantes, nos dias de provas escolares obrigatórias, demais atividades curriculares obrigatórias ou exame vestibular, todas destinadas a avaliação do aproveitamento para efeito de aprovação ou ingresso em faculdades, quando realizadas por estabelecimento de ensino reconhecido ou autorizado pelo Ministério da Educação, em horário coincidente com o horário de trabalho. Neste caso, o empregado deverá apresentar requerimento à empresa discriminando o exame ou a atividade curricular obrigatória, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo Primeiro - O Banco flexibilizará o horário do estudante de nível superior, especialização, mestrado e doutorado de forma a garantir sua frequência escolar desde que cumprida jornada de trabalho.

Parágrafo Segundo - O Banco concederá uma licença remunerada de 3 (três) meses para empregados em processo de conclusão de dissertação de mestrado em instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e 6 (seis) meses para conclusão de tese de doutoramento. Neste caso o empregado assinará uma declaração de compromisso de permanecer na empresa mais 2 (dois) anos após a conclusão do mestrado e 4 anos do doutorado.

CLÁUSULA 12ª - DA MANUTENÇÃO DOS SALÁRIOS E DA INTEGRALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO - Fica assegurada ao empregado não aposentado, de acordo com a gravidade da doença, constatada através de avaliação médica da área de saúde do Banco, a integralização salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS e a remuneração recebida pelo empregado, até a cessação do auxílio-doença.

Parágrafo Primeiro - A concessão de licença-saúde pelo INSS não é condição para fazer jus ao benefício assegurado no caput. Em cada caso, competirá exclusivamente ao Banco, através de médico por ele indicado, dizer motivadamente sobre a gravidade da doença.

Parágrafo Segundo - Nas localidades onde o Banco não mantenha convênio com o INSS para pagamento de benefício, continuará a realizar o pagamento dos salários aos empregados afastados em razão de acidente ou doença de qualquer natureza, enquanto estes não estiverem efetivamente recebendo o auxílio-doença do INSS. Nestes casos, os empregados ficam obrigados a restituir os adiantamentos recebidos do Banco, tão logo recebam o benefício-enfermidade do INSS, sob pena de ser suspensa a integralização.

Parágrafo Terceiro - O pagamento de que trata esta cláusula deverá ocorrer na mesma data do pagamento dos salários dos demais empregados do Banco.

Parágrafo Quarto - No caso de empregado aposentado pelo INSS e que continue trabalhando no Banco, fica resguardado o mesmo direito acima, sendo que a diferença paga pelo Banco será apurada entre a diferença da aposentadoria recebida do INSS e a remuneração da ativa.

Parágrafo Quinto - O Banco manterá, por até 3 (três) meses, o ressarcimento de Programa de Educação Continuada, para empregados afastados por licenças de tratamento de saúde.

CLÁUSULA 13ª - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INCAPACIDADE DECORRENTE DE ASSALTO OU ACIDENTE DE TRABALHO - O Banco pagará, para os efeitos do art. 7º, inciso XXVIII, da Constituição Federal, uma indenização de R\$ 158.379,80 (cento e cinquenta e oito mil, trezentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos), no caso de morte ou incapacidade permanente, a favor do empregado do Banco ou de seus dependentes legais, em consequência de assalto intentado contra o Banco ou contra o empregado, a serviço do Banco, consumado ou não.

Parágrafo Primeiro - A indenização de que trata esta cláusula poderá ser substituída por seguro, a critério do Banco, sem ônus para o empregado.

Parágrafo Segundo - Enquanto o empregado estiver percebendo do INSS benefício por acidente de trabalho, decorrente do evento previsto no "caput", sem definição quanto à invalidez, o Banco complementará o benefício previdenciário até o montante do salário da ativa, inclusive o 13º salário, salvo se a complementação for paga por outra entidade, vinculada ou não ao Banco.

CLÁUSULA 14ª - MEDIDAS REPARATÓRIAS EM DECORRÊNCIA DE ASSALTO/SEQÜESTRO - O Banco assumirá a responsabilidade por danos materiais e pessoais, devidamente comprovados, sofridos por empregados ou seus dependentes, em consequência de assalto ao Banco, a empregados ou a veículos que transportem numerários ou documentos ou em resultado de seqüestro relacionado diretamente a estes fatos, observado o limite estabelecido na Cláusula 14. Bem como garantirá aos empregados que sofrerem trauma devidamente comprovado por laudo médico remanejamento para outra unidade no mesmo estado que permita condições de recuperação da saúde a critério do empregado.

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade aludida no "caput" independe da comprovação do dolo ou culpa da instituição financeira.

Parágrafo Segundo - O Banco fica obrigado a prestar todo o atendimento necessário (médico, assistente social e psicológico) ao bancário e sua família, por até um ano, podendo ser prorrogado mediante avaliação da área de saúde do Banco, em caso de ameaça de seqüestro e outros delitos consumados ou não, que tenham como objetivo a realização de assaltos às dependências do Banco.

Parágrafo Terceiro - Em caso de assalto ou seqüestro a qualquer dependência do Banco, deve ser feita comunicação imediata à CIPA, às entidades sindicais representativas dos empregados e mediante avaliação do Comitê da Unidade, poderá ser suspenso o expediente ao público até que se restabeleçam as condições de segurança, sendo que os empregados diretamente afetados deverão ser dispensados do expediente nesse dia.

Parágrafo Quarto - Se os empregados ou os seus familiares tiverem de prestar depoimento em razão de seqüestro ou assalto, o Banco lhes dará assistência jurídica enquanto não forem encerradas as investigações ou eventual processo judicial.

Parágrafo Quinto - Após a avaliação do quadro de saúde dos empregados, caso não apresentem condições de trabalho, deverão ser afastados imediatamente, sem prejuízo financeiro.

Parágrafo Sexto - O Banco considerará assaltos/seqüestros como acidente de trabalho com a devida emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT).

CLÁUSULA 15ª - INTERVALO PARA ATIVIDADES REPETITIVAS - O Banco proporcionará aos seus empregados pausa de 10 minutos para cada 50 minutos trabalhados nas atividades repetitivas, conforme o que estabelece a NR 17, a ser realizada na própria Unidade de lotação, em local diferente do seu posto de trabalho, garantindo-se que não ocorra aumento do ritmo ou da carga de trabalho em razão dessas pausas.

CLÁUSULA 16ª - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS E AEBA - Os dirigentes das entidades sindicais representativas dos empregados e da AEBA terão livre acesso aos locais de trabalho, no horário de funcionamento do BANCO, para distribuição de material de informações e fazer contato com os trabalhadores vinculados a esta convenção, exceto em áreas de segurança definidas pelo BANCO.

CLÁUSULA 17ª - SISTEMA DE COMUNICAÇÃO - Para melhor comunicação entre as entidades sindicais e os empregados, o Banco deverá manter em local definido e acessível a todos os empregados, um quadro de avisos, assim como o serviço de som interno, para uso pelas entidades sindicais representativas dos empregados, onde já tenha instalado esse tipo de serviço, com informações sindicais e trabalhistas, sendo que, para o serviço de som, haverá necessidade de prévia autorização da Diretoria de Gestão de Recursos.

CLÁUSULA 18ª - CIPA - O Banco obriga-se a dar cumprimento à NR-5, da Portaria 3.214/78, sendo as CIPA's constituídas exclusivamente por membros eleitos pelos empregados.

Parágrafo Primeiro - O Presidente e Vice-Presidente da CIPA, em exercício, indicarão os membros da comissão eleitoral, que, com apoio do Banco se responsabilizará pela organização do processo eleitoral. O Banco comunicará as entidades sindicais com 60 (sessenta) dias de antecedência o término do mandato dos membros da CIPA.

Parágrafo Segundo - As entidades sindicais interessadas na participação do processo eleitoral de que trata a presente cláusula deverão encaminhar correspondência ao Banco, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência do término do mandato dos membros da CIPA.

Parágrafo Terceiro - A CIPA deve ter acesso a todos os locais de trabalho, sendo que nas áreas de segurança a serem definidas pelo Banco será discutido durante as negociações permanentes as condições de sua acessibilidade, sendo vedado ao Banco impedir, limitar ou inibir suas ações, que redundem em prejuízo ao seu trabalho. Será permitido também o acesso da CIPA a todos os relatórios do corpo de bombeiros militar e da segurança patrimonial.

Parágrafo Quarto - O Banco se compromete de acordo com o calendário de reuniões encaminhado ao MTE ou quando solicitado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pela coordenação da CIPA, a disponibilizar sala, computador e impressora para a realização de suas reuniões.

Parágrafo Quinto - Caso não seja possível o atendimento do disposto no parágrafo acima, o Banco em 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento do expediente da CIPA, indicará o dia, horário e local em que será possível a reunião, não podendo esse prazo exceder a 05 (cinco) dias úteis contados da data da comunicação em apreço.

CLÁUSULA 19ª - POLÍTICA GLOBAL SOBRE AIDS, CÂNCER E DOENÇAS CARDIOVASCULARES E CONTAGIOSAS - O Banco promoverá programas preventivos, através da intensificação das informações, com palestras e outros eventos afins e o patrocínio para a distribuição de material informativo entre os seus empregados, com a participação das entidades sindicais representativas dos empregados.

CLÁUSULA 20ª - PREVENÇÃO A DOENÇAS E ACIDENTE DE TRABALHO - A CIPA participará, conjuntamente com o serviço especializado em segurança e medicina do trabalho e o serviço médico do banco, da implementação de políticas e ações de prevenção a doenças e acidentes do trabalho serão objeto de investigação e análise os ambientes de trabalho, incluindo os equipamentos e máquinas utilizadas pelos empregados. O banco se encarregará de proceder a mudança ou reforma e adaptação das máquinas que propiciem a eclosão de doenças ocupacionais.

Parágrafo primeiro - para efeito de doença de trabalho e ocupacional considera-se como dia do acidente o dia em que for realizado o diagnóstico, a data do início da incapacidade laborativa para o exercício da atividade habitual, ou, o dia da segregação compulsória, devendo ser considerado o que ocorrer primeiro.

Parágrafo segundo - a empresa se obriga a manter controle de doenças ocupacionais e acidente do trabalho ocorrido nas suas dependências, bem como os acidentes de percurso, ficando esclarecido que a CIPA e o sindicato profissional terão acesso a todas as informações e dados estatísticos relativos às doenças ocupacionais e acidentes do trabalho sofridos pelo empregado, devendo mensalmente ser encaminhados ao sindicato cópia dos cat's emitidos, e trimestralmente as informações do relatório estatístico.

Parágrafo terceiro - o empregado terá o direito de se recusar a executar qualquer atividade que possa causar dano à sua saúde e/ou à sua integridade física, desde que não lhe sejam asseguradas condições de segurança, saúde, higiene e treinamento como as previstas nas NR 5 e 9 da portaria 3.214/78.

Parágrafo quarto - o banco custeará despesas decorrentes de acidente de trabalho e doenças ocupacionais de seus empregados, havidas com hospitalização, tratamento fisioterápico, consultas médicas ambulatoriais, assistência psicológica (**se indicada**) e **outras julgadas necessárias, inclusive medicamentos, conforme avaliação do médico indicado pelo banco.**

Parágrafo quinto - quando do retomo ao trabalho, após a licença por acidente de trabalho ou doença ocupacional, a exigência de produção deverá permitir o retomo gradativo aos níveis vigentes na época anterior ao afastamento, facultando-se à CIPA e ao sindicato profissional o acompanhamento da reabilitação.

Parágrafo sexto - o empregado que em razão de seqüela resultante de acidente de trabalho ou doença de qualquer natureza, estiver incapacitado para o exercício das atividades habituais, será readaptado, preferencialmente, a critério da empresa, na mesma dependência, em atividade similar que não lhe cause nenhum tipo de constrangimento, para o exercício de atividades adequadas ao seu estado de saúde, sem a perda de quaisquer direitos e sem qualquer prejuízo salarial, especialmente quanto a adicionais, gratificações e comissões percebidas na data do acidente, por um período de doze meses, sem caráter cumulativo.

Parágrafo sétimo - caso o empregado não possa ser readaptado na mesma dependência, poderá ser transferido para outra dependência, após sua concordância.

Parágrafo oitavo - o banco apresentará cópia dos relatórios do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e do programa médico de saúde ocupacional-pcmso, referente às agências localizadas na base dos sindicatos, quando solicitado por estes.

CLÁUSULA 21ª - ADIANTAMENTO DE FÉRIAS - É facultado ao empregado, a título de remuneração de férias de que trata o artigo 145 da CLT, a antecipação de 01 (um) remuneração bruta vigente na época da concessão das férias, assegurando-lhe o direito de devolver o respectivo valor em até 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, vencendo-se a

primeira no mês imediatamente seguinte à concessão das férias e que requerido pelo empregado até 15 (quinze) dias antes do início do gozo de férias, e critério do empregado.

CLÁUSULA 22ª - AUSÊNCIAS ABONADAS - Por força do presente Acordo Coletivo, nos limites de sua vigência, e a partir da data de aniversário da admissão dos empregados admitidos a partir de 14.10.1996, serão asseguradas 5 (cinco) faltas abonadas, facultada a possibilidade de conversão em espécie, não acumulável com a folga, a serem utilizadas obrigatoriamente até a data do próximo aniversário de admissão.

Parágrafo Único - A cada dia de falta não abonada dentro do período aquisitivo, o empregado perderá o direito de utilizar as ausências abonadas em questão, na mesma proporção exceto em casos de Licença para Tratamento de Saúde.

CLÁUSULA 23ª - LICENÇA PRÊMIO - O BANCO concederá licença prêmio a todos os seus empregados na base de 90 (noventa) dias para cada 5 (cinco) anos trabalhados.

Parágrafo Primeiro - Será garantida, a partir do sexto anuênio, inclusive, a aquisição de licença-prêmio anual, observada a proporção de 18 (dezoito) dias (optantes pelo PCS/94) ou 24 (vinte e quatro) dias (não optantes pelo PCS/94), ambos corridos, para cada ano de efetivo exercício.

Parágrafo Segundo - A utilização em descanso poderá ser fracionada em períodos de 5 (cinco) dias. Na hipótese de saldo inferior a 10 (dez) dias, a fruição deverá ocorrer de uma única vez.

Parágrafo Terceiro - A conversão em espécie do benefício adquirido na forma prevista no caput desta cláusula dependerá de regulamentação específica do BANCO, observada a conveniência administrativa da Empresa.

CLÁUSULA 24ª - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS RESULTANTES DE PROMOÇÕES - O Banco garantirá que o pagamento das diferenças salariais resultante de promoções seja efetuado pelo valor das tabelas salariais vigentes na data do pagamento, acrescido da correção pela SELIC dos valores em atraso.

CLÁUSULA 25ª - LICENÇA MATERNIDADE - O Banco assegurará às suas funcionárias Licença Maternidade de 180 dias, na forma da Lei em Vigor, sendo a prorrogação da licença concedida de forma automática.

CLÁUSULA 26ª - HORÁRIO AMAMENTAÇÃO - O Banco concederá à empregada, com filho em idade de amamentação, o direito a redução de sua jornada de trabalho, em 01 (uma) hora por dia e por até 06 (seis) meses, contados do término do afastamento por Licença Maternidade, mediante apresentação de laudo médico que comprove a condição de lactante.

CLÁUSULA 27ª - LICENÇA ADOÇÃO - O banco abonará para as empregadas que comprovadamente adotarem crianças com idade de até 96 (noventa e seis) meses, o afastamento, contados a partir da data do termo de adoção definitiva ou de guarda provisória, nas seguintes condições:

- a) 120 (cento e vinte) dias para adoção de criança com até 1 (um) ano incompleto de idade;
- b) 90 (noventa) dias para adoção de criança a partir de 1 (um) ano e até 2 (dois) anos incompletos de idade;
- c) 60 (sessenta) dias para adoção de criança a partir de 2 (dois)anos e até 4 (quatro) anos incompletos de idade;
- d) 30 (trinta) dias para adoção de criança a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos de idade;

Parágrafo Único - Caso o adotante seja do sexo masculino, o Banco abonará 5 (cinco) dias de ausência, para utilização dentro de 30 (trinta) dias, a partir da data da entrega do documento comprobatório a que se refere o "caput".

CLÁUSULA 28ª – LICENÇA PATERNIDADE - O Banco assegurará aos seus empregados licença paternidade de 180 dias.

CLÁUSULA 29ª - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL - O Banco coibirá situações de assédio moral, valorizando o respeito e a dignidade nas relações de trabalho, implementando, em conjunto com as entidades sindicais, programa de prevenção, proteção e informação contra práticas dessa natureza.

CLÁUSULA 30ª - COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL - As confederações, os sindicatos, a AEBE e a CIPA, contando com a colaboração do Banco realizarão campanha de prevenção e combate ao assédio sexual no local de trabalho, devendo:

- a) Promover palestras e debates nos locais de trabalho;
- b) Publicar obras específicas;
- c) Disponibilizar mural e quadro de avisos aos sindicatos, para que possam afixar cartazes e divulgar eventos;
- d) Estabelecer calendário de reuniões nas agências bancárias;
- e) Realizar Oficinas com especialistas da área;

Parágrafo Primeiro - As denúncias serão apuradas pela Auditoria Interna do Banco.

Parágrafo Segundo - A pessoa assediada não poderá sofrer demissão ou perda de função comissionada arbitrária, entendendo-se como tal a que não for por justa causa. Esse impedimento perdurará do dia da denúncia até um ano após o ato do COMIR que julgar a falta Assédio Sexual;

Parágrafo Terceiro - Durante a investigação, ou mesmo depois de apurado e confirmado o fato, a vítima de assédio sexual, não poderá ser transferida do seu local de trabalho, a não ser por livre escolha, pelo prazo de dois anos;

Parágrafo Quarto - Confirmados os fatos, o assediador deverá ser punido conforme prevê a CL T nos artigos 482 e 493;

Parágrafo Quinto - Toda denúncia de assédio sexual deverá ser comunicada mediante protocolo perante o superior hierárquico do assediador, e servirá como documento para instruir possível ação de interesse das partes.

CLÁUSULA 31ª - RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS - O Banco criará programa de renegociação, acompanhamento e orientação aos empregados em situação de dificuldades financeiras, bem como, realizará campanha de conscientização sobre administração financeira pessoal.

Parágrafo único - O Banco reformulará o programa de recuperação de dívidas dos empregados para abranger as dívidas fora do Banco e a juros zero.

CLÁUSULA 32ª - PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARA APOSENTADORIA - O Banco se compromete a instituir o programa de preparação para aposentadoria, destinado à orientação e informação aos empregados em fase de pré-aposentadoria, com objetivo de favorecer o processo de adaptação desses empregados a essa nova condição. Fica garantida a estabilidade no emprego para todos os empregados nos últimos 02 (dois) anos que antecedem a aquisição do direito à aposentadoria.

CLÁUSULA 32ª - SEGURANÇABANCÁRIA - O Banco compromete-se a manualizar e implementar durante a vigência do acordo a sua política de segurança, visando tomar as providências cabíveis para dotar suas instalações das condições necessárias à integridade física dos trabalhadores, bem como dos usuários de seus serviços.

CLÁUSULA 33ª - DOS EXAMES MÉDICOS - OS exames médicos previstos na legislação serão realizados, de preferência, por médicos especializados e m Medicina do Trabalho, na própria Unidade de lotação do empregado.

Parágrafo Primeiro - Nenhum empregado poderá ser dispensado sem o exame médico dimensional a ser realizado até a data da homologação, que observará além de doenças não relacionadas ao trabalho, fundamentalmente, a possibilidade de existência de moléstia do trabalho e profissional.

Parágrafo Segundo - O Banco se obriga a realizar todos os exames médicos previstos no Art. 168 da CLT e na NR 7, quais sejam adimensional, periódico, mudança de função, retomo e dimensional, garantindo e primando sempre pela qualidade, sendo que o dimensional deverá ser realizado independentemente da época em que se realizou o periódico.

Parágrafo Terceiro - O Banco efetuará, anualmente, campanha de prevenção de DST, câncer, ginecológico, das mamas e da próstata.

Parágrafo Quarto - Para os empregados com idade acima de 40 anos o banco disponibilizará para exames periódicos exigíveis clinicamente para sua idade, tais como mamografia, próstata, eletrocardiograma, diabetes, PSA, colesterol, exame de vistas e outros.

CLÁUSULA 34ª - PROTEÇÃO À EMPREGADA GESTANTE - Assegurar-se-á à empregada gestante, mediante requerimento e com apoio em atestado de médico do Banco, o imediato remanejamento para outra instalação do Banco sem qualquer prejuízo salarial, quando, no seu local de trabalho, esteja exposta a qualquer agente nocivo, insalubre ou perigoso, assim considerado após estudo promovido pelo Banco ou quando o município em que está localizada a agência de lotação não apresentar condições de rede e qualidade de atendimento hospitalar que garanta o atendimento.

CLÁUSULA 35ª - COMUNICADO DE RETORNO AO TRABALHO - O Banco fornecerá, mensalmente, às entidades sindicais e AEBA, listagem com os nomes dos empregados iniciaram e os que retomaram de licença médica, informando a CID do afastamento.

CLÁUSULA 36ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS - O BANCO - garantirá a 02 (dois) empregados, o regime de livre frequência aos eleitos e investidos de mandato sindical, efetivos e/ou suplentes, em cargos de Diretoria e Conselho Fiscal do Sindicato, ficando-lhes assegurados, no período respectivo, os direitos e as vantagens inerentes ao cargo e função que exercem no Banco, como se estivessem em efetivo exercício, previsões constantes do parágrafo 2º do artigo 543, da CLT.

Parágrafo Primeiro - A liberação de empregado para o exercício de mandato sindical, em número excedente aos limites convencionados nesta cláusula, deverá ser feita sem ônus para o Banco, a critério deste, considerando-se o excedente em licença não remunerada, assegurada, porém, a contagem de tempo da liberação, como se em efetivo exercício.

Parágrafo Segundo - Aos empregados liberados na forma desta cláusula será garantida a mesma lotação de origem, quando de seu retomo ao Banco.

Parágrafo Terceiro - Para o exercício do cargo de Presidente do Sindicato, em caráter efetivo, não se aplicam as limitações de faixa numérica previstas no "caput".

CLÁUSULA 37ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZÔNIA (AEBA) - O BANCO liberará do expediente de trabalho 2 (dois) diretores da Associação de Empregados do Banco da Amazônia (AEBA), durante a vigência do respectivo mandato, devendo ser informado ao Banco o nome destes empregados.

Parágrafo Único - O BANCO assegurará aos empregados eleitos para cargos de direção na AEBA os mesmos direitos e vantagens concedidas na liberação de dirigentes sindicais.

CLÁUSULA 38ª - REUNIÕES SINDICAIS - O Banco cederá espaço para permitir reunião sindical ou de interesse dos empregados, em dia e horário previamente negociados, nos locais de trabalho, coordenada pelas entidades sindicais representativas dos empregados e/ou AEBA.

CLÁUSULA 39ª - COMITÊ DE RELAÇÕES TRABALHISTAS - O Banco constituirá o Comitê de Relações Trabalhistas, na vigência deste acordo, integrado paritariamente por

representantes do Banco e dos empregados e será institucionalizado por inclusão no Manual de Organização.

CLÁUSULA 40ª - COMITÊ DE ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES - O Banco garante a participação de 02 (dois) representantes dos empregados no Comitê de Administração das Unidades, sendo um Delegado Sindical e o outro representante da AEBA, ambos com direito a voz e voto.

CLAUSULA 41ª - COMITÊ DE PLANEJAMENTO DAS UNIDADES - O Banco garante a participação de 02 (dois) representantes dos empregados no Comitê de Planejamento das Unidades, sendo um Delegado Sindical e o outro representante da AEBA, ambos com direito a voz e voto.

CLÁUSULA 42ª - PARTICIPAÇÃO DE EMPREGADOS NO COMITÊ DE RECURSOS HUMANOS (COMIR) - O Comitê de Recursos Humanos (COMIR) contará com a presença de um representante da AEBA, com direito a voz e voto. Sendo que nos casos de ser aplicada a penalidade de dispensa os empregados terão a sua representatividade aumentada em mais um membro indicado pela AEBA, com mandato abrangendo o período do acordo, com direito a voz e voto.

CLÁUSULA 43ª - DELEGADOS SINDICAIS NA EMPRESA - A representação dos sindicatos no Banco poderá ser constituída por iniciativa dos empregados, em conjunto com o sindicato respectivo, na razão de 01 (um) delegado para cada grupo de 50 (cinquenta) empregados por dependência, assegurado o mínimo de 01 (um) delegado por dependência ou agência.

Parágrafo primeiro - Fica assegurada aos delegados sindicais, a garantia do emprego e da função comissionada, se for o caso, durante de até 1 (um) ano após o mandato, salvo por motivo de falta grave devidamente apurada pelo Comitê de Recursos Humanos (COMIR).

Parágrafo segundo - Fica assegurado aos Delegados Sindicais a livre freqüência durante 10 dias por ano, por ocasião de encontros, reuniões, congressos e seminários sendo a liberação solicitada pelo sindicato ou pela AEBA.

CLÁUSULA 44ª - CONTROLE DA BASE SINDICAL - O Banco informará, semestralmente, aos Sindicatos e a AEBA:

- relação de empregados demitidos;
- relação de empregados admitidos;
- o número de empregados efetivos no início do período;
- o salário médio da instituição.

Parágrafo Único - A relação deverá conter o número da matrícula no Banco, nome do empregado, lotação e tempo de Banco.

CLÁUSULA 45ª - INCENTIVO À SINDICALIZAÇÃO - O Banco facilitará às entidades sindicais, profissionais e AEBA a realização de campanha de sindicalização.

13

CLÁUSULA 46ª - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE - Fica instituído o processo de Negociação Permanente, por meio do qual as partes signatárias, reforçando a via do diálogo, continuarão a debater as questões pertinentes às relações trabalhistas.

Parágrafo Primeiro - Serão realizadas reuniões ordinárias mensalmente.

Parágrafo Segundo - Reuniões extraordinárias poderão ser realizadas toda vez que for necessário e urgente o encaminhamento de assuntos em discussão nas reuniões ordinárias mensais.

CLÁUSULA 47ª - DIVULGAÇÃO DESTE ACORDO - O Banco disponibilizará o texto deste Acordo Coletivo de Trabalho no Amazonianet.

CLÁUSULA 48ª - EXCLUSÃO DO BANCO DE DISSÍDIOS E CONVENÇÕES COLETIVAS - O Banco fica desobrigado do cumprimento de quaisquer cláusulas contratuais decorrentes de convenções e dissídios coletivos envolvendo Entidades Sindicais de Bancos e de Bancários, em todo o território nacional, firmados ou ajuizados para vigência concomitante a deste Acordo.

CLÁUSULA 49ª - DESCONTO ASSISTENCIAL - O BANCO procederá ao desconto assistencial, em folha de pagamento de seus empregados, assegurada a oportunidade de oposição, de contribuição no valor definido pelas assembleias realizadas pelos sindicatos.

Parágrafo Primeiro - O desconto será efetuado na folha de pagamento subsequente à assinatura do presente Acordo e repassado, no prazo de 10 (dez) dias, após a cobrança.

Parágrafo Segundo - Os sindicatos terão prazo de 5 (cinco) dias após a cobrança do desconto assistencial do empregado para indicar a conta-corrente para respectivo crédito.

Parágrafo Terceiro - O presente desconto não poderá ser efetuado do empregado que manifestar sua discordância.

Parágrafo Quarto - A discordância mencionada no parágrafo anterior deverá ser feita por meio de requerimento pessoal, a ser apresentado ao sindicato da base onde lotado o empregado, contra recibo.

Parágrafo Quinto - Observado o prazo definido no parágrafo primeiro, o sindicato terá até o dia 15 do mês anterior ao do desconto para encaminhar ao Banco relação dos empregados que se manifestaram contrários à cobrança do desconto assistencial e a relação, por Sindicato, dos valores e/ou percentuais fixados nas assembleias.

Parágrafo Sexto - Ao sindicato cumpre a tarefa de divulgar os prazos e locais de oposição, bem como estabelecer prazo para manifestação dos empregados, de acordo com as decisões das assembleias.

Parágrafo Sétimo - Eventual pendência judicial ou extrajudicial relacionada ao desconto da contribuição, bem como quanto ao seu repasse às entidades sindicais, deverá ser solucionada pelo interessado junto ao sindicato, uma vez que ao BANCO competirá apenas o processamento do débito.

Parágrafo Oitavo - Caso o Banco venha a sofrer qualquer prejuízo pecuniário oriundo do referido desconto, em sentença judicial transitada em julgado, o mesmo fica autorizado a reter o valor do prejuízo dos repasses mensais destinados aos sindicatos, sendo que na ocorrência de qualquer demanda judicial contra o Banco, o mesmo se compromete a informar tempestivamente as entidades sindicais envolvidas.

CLÁUSULA 50ª - PLR - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - O Banco da Amazônia S/A pagará a todos os seus empregados a título de PLR - Participação nos Lucros ou Resultados referente ao exercício de 2011, valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro apurado no referido ano.

Parágrafo primeiro - O valor apurado na forma acima será distribuído linearmente a todos os empregados que exerceram atividades no banco no referido ano de 2011.

Parágrafo segundo - O pagamento será feito por adiantamento até o dia 31 de dezembro de 2012, de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro apurado nos 10 (primeiro) semestre de 2011 e que será compensado quando do pagamento do total do exercício o que será efetivado até o dia 31 de março de 2013.

PARTE II - CLÁUSULAS A SEREM INCLUIDAS NO ACT 2012/2013

CLÁUSULA 51ª - PLANO DE CARGOS CARREIRAS E SALÁRIOS - Fica instituído o Grupo de Trabalho paritário entre o Banco e as entidades, com (4) quatro integrantes de cada parte, para o desenho e a proposição do Novo Plano de Cargos Carreiras e Salários, que deverá ser instalado no mês de novembro de 2012 e encerrar seus trabalhos no mês de julho de 2013.

Parágrafo primeiro - O Banco se compromete a contratar empresa indicada pelos trabalhadores de assessoria técnica ao Grupo de Trabalho de PCS.

Parágrafo Segundo - Acórdão as partes signatárias que o Novo Plano de Cargos Carreiras e Salários deverá ser implantado no dia 10 de agosto de 2013.

Parágrafo Terceiro - O Banco se compromete a solicitar a presença de um representante do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão para acompanhar as negociações.

CLAUSULA 52ª - SALÁRIO DE INGRESSO - Durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, para jornada de seis horas, nenhum bancário poderá ser admitido com Vencimento Padrão inferior ao Salário de ingresso equivalente ao maior piso praticado entre os bancos federais reajustando o banco a tabela salarial pelo valor do novo piso.

Parágrafo único - O valor referente ao Vencimento Básico da categoria profissional dos engenheiros será o definido na Lei 4.950-A, de 22 de abril de 1966.

Parágrafo segundo - Aos demais técnicos científicos o Banco da Amazônia promoverá a isonomia de remuneração em relação ao Banco do Nordeste do Brasil- BNB.

CLÁUSULA 53° - PONTO ELETRÔNICO - O BANCO adotará, para registro e controle de frequência de seus funcionários, sistema de ponto eletrônico onde serão anotados, pelo próprio funcionário, os horários relativos à sua jornada de trabalho no primeiro dia útil do mês seguinte a assinatura deste acordo. A anotação feita pelo funcionário deverá ser validada pela Empresa.

Parágrafo Primeiro - Quando a jornada de trabalho for executada parcial ou integralmente fora da dependência (serviço externo, viagem a serviço, treinamento etc.), os registros no ponto eletrônico serão efetuados posteriormente pelo próprio funcionário, preferencialmente, ou pelo BANCO, sujeita a validade dos registros à manifestação de concordância do funcionário no sistema. Ajustam as partes que os registros em questão atendem à exigência do artigo 74, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e ao disposto na Portaria nº. 1.120, de 08.11.1995, do Ministério do Trabalho, e nº. 3.626, de 13.11.1991, do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Parágrafo Segundo - Os regulamentos, as normas e os critérios para o registro e assinalamento eletrônico da jornada serão expedidos pelo BANCO.

CLÁUSULA 54° - DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - O BANCO retomará o modelo anterior do Programa de Educação Continuada - PEC, que possibilita a realização de cursos de graduação e seqüenciais equivalentes, de nível superior dos empregados, redefinindo os percentuais de ressarcimento dos valores das mensalidades e matrícula, indistintamente, num montante de 80% do valor da mensalidade do curso.

Parágrafo Primeiro - para garantir o pagamento em dia e com desconto a matrícula e as mensalidades dos empregados regularmente matriculados nas instituições de ensino e que fazem jus o PEC, o BANCO efetuará a antecipação do ressarcimento do benefício, cujos valores são os declarados e comprovados pelos participantes do programa, até o último dia útil do mês que antecede o vencimento das obrigações contratadas, mantendo-se as demais normas reguladoras do PEC.

Parágrafo Segundo - Para fazerem jus a essa antecipação do ressarcimento do benefício do PEC, os empregados participantes do programa deverão prestar contas dos valores recebidos até o 15º dia do mês de pagamento das obrigações contraídas com as instituições educacionais, sob pena de ser suspenso tal procedimento definido no "caput".

Parágrafo Terceiro - Fica garantida a extensão de todas as vantagens do Programa Educacional Continuada (PEC) para o Programa de Pós Graduação (PPG) concedida pelo BANCO, inclusive a antecipação do ressarcimento normatizada neste instrumento.

CLÁUSULA 55° - ISONOMIA DE FÉRIAS - O BANCO concederá o pagamento de férias na base de 31 (trinta e um) para todos os seus empregados.

CLAUSULA 56° - ISONOMIA DE ACESSO A FUNÇÃO COMISSIONADA - O Banco se compromete a garantir para todos os empregados, inclusive aos membros do Quadro de Apoio (QA), o acesso à concorrência aos cargos de função comissionada constates na tabela de funções em vigor.

CLÁUSULA 57° - ISENÇÃO DE TARIFAS, ANUIDADES E COBRANÇA DE JUROS MENORES - Não serão cobradas dos empregados, aposentados e pensionistas quaisquer tarifas e anuidades bancárias, inclusive as punitivas, tais como renovação de Cheque Especial e de Conta Corrente, envio de DOC, retirada de extrato, cartões de crédito/débito, etc., respeitados os limites de transação do plano de serviço oferecido, na forma da regulamentação divulgada pelo BANCO.

Parágrafo Único - O Banco cobrará dos empregados juros diferenciados do mercado, não superiores a 0,70 % a.m nas operações de cheque especial, empréstimos e cartão de crédito.

CLÁUSULA 58° - CUSTEIO DE PLANO DE SAÚDE - O Banco se compromete em reajustar o reembolso do Plano de Saúde dos seus empregados pelo mesmo percentual em que a CASF reajustar o PLANCASF anualmente.

Parágrafo primeiro - O Banco se compromete em reajustar de imediato o reembolso do Plano de Saúde em 27% como reposição das perdas referente ao reembolso dos anos de 2010 e 2011.

Parágrafo segundo - As tabelas de enquadramento do reembolso relativas ao programa saúde Amazônia serão reajustadas nas bases do reajuste do Vencimento Padrão de cada data base.

CLAUSULA 59° - O Banco se compromete a emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de cargo e função para todos os profissionais de engenharia e agronomia, conforme regulamentação profissional.

CLAUSULA 60° - O Banco se compromete a emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para todas as atividades exercidas pelos profissionais de engenharia e agronomia, conforma regulamento da atividade profissional.

CLAUSULA 61° - O Banco fornecerá, mediante solicitação do interessado, declaração firmada pela diretoria da Empresa, informando a participação do empregado em estudos, planos, projetos, obras, serviços, bem como sua participação em atividades de ensino e pesquisa, para que o mesmo, assumindo todas as responsabilidades e ônus, possa tentar a obtenção de certificado de acervo técnico junto ao seu Conselho Regional.

CLAUSULA 62° - O Banco repassará para os profissionais que realizarem avaliações e perícias de engenharia e agronomia, quando no interesse dos clientes e, portanto as suas custas, o valor relativo a 10% (dez por cento) do montante cobrado pelo Banco para a realização do referido serviço a título de honorários dos serviços de engenharia e agronomia, independente do valor do patrimônio avaliado e do valor cobrado pelo Banco.

Parágrafo Único - quando o serviço e avaliação forem solicitados e tiver seus custos às expensas do Banco, o empregado engenheiro e agrônomo não farão jus aos honorários previstos no "caput".

CLÁUSULA 63° - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – O Banco se compromete a solicitar à PREVIC e a CAPAF a implantação imediata do Plano Prev Amazônia de Previdência Complementar para os empregados admitidos pós 97.

CLÁUSULA 64° - QUADRO DE APOIO – O Banco reformulará a tabela salarial do Quadro de Apoio aplicando sobre o salário do 1º nível do cargo do Auxiliar de Serviços Gerais ASG o mesmo valor aplicado ao nível do Técnico Bancário I, respeitados os interstícios na tabela atual.

CLÁUSULA 65° - VIGÊNCIA – As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2012 a 31 de agosto de 2013.

São Luís (MA), 09 de agosto de 2012,

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão